

**AUTORIZA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA COM A CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar a dívida com a CEMIG referente ao parcelamento autorizado nos termos da Lei Municipal 821/2005 de 20 de julho de 2005.

**Parágrafo único** - a renegociação da dívida autorizada no caput deste artigo somente poderá ocorrer se resultar em redução do valor do saldo devedor e pagamento em 13(treze) parcelas mensais, sendo a primeira a vista no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e as demais no valor de R\$22.700,00(vinte e dois mil e setecentos reais) cada uma.

**Art. 2.** O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a inclusão do valor das parcelas nas faturas mensais de energia elétrica do Município.

**Art. 3.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor.

**Art. 4.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 22 de junho de 2011.

**José Maria Nunes**

## Prefeito Municipal